LEI COMPLEMENTAR N. 020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A TABELA DE REFERÊNCIAS - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.002\93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal n. 002\93, com a alteração posterior, ficam reajustados em 30 % (trinta por cento), a partir de 01 de novembro de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01	Cr$ 18.236,00
02	Cr$ 20.976,00
03	Cr$ 24.120,00
04	Cr$ 27.737,00
05	Cr$ 31.898,00
06	Cr$ 36.682,00
07	Cr$ 44.019,00
08	Cr$ 52.823,00
09	Cr$ 63.388,00
10	Cr$ 76.064,00
11	Cr$ 91.280,00
12	Cr$114.100,00

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Reg

ARTIGO 2* - O reajuste de 30 % previsto no artigo anterior, é concedido a titulo de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTURVO, 30 de novembro de 1.993.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
020, fls. 027, Livro nº 01
IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças